



GABINETE DO VEREADOR FOLHA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



REQUERIMENTO N° 253/2023

AUTOR: VEREADOR FOLHA

Requer à Secretaria Municipal de Saúde, a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

O vereador subscrevante, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvir o Plenário desta respeitável Casa de Leis, que seja encaminhado expediente a Secretaria de Saúde do município de Palmas solicitando à Secretaria Municipal de Saúde, a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação estadual e federal, proporcionando aos idosos e às pessoas com deficiência, um atendimento mais humanitário e digno, dispensando as filas. É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade das populações idosa, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social, tranquilidade e segurança.

Anteprojeto em anexo.

Câmara Municipal de Palmas, aos dois dias do mês de outubro de 2023.

Folha
Vereador de Palmas

RECEBIDO EM
3/10/2023
Regina



ANTEPROJETO DE LEI Nº 253 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

AUTOR: VEREADOR FOLHA

Determina a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde do Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se:

I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



JUSTIFICATIVA

Deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas pode atrasar e dificultar o perfeito funcionamento do sistema público, abalado ainda pela escassez ou falta de determinados profissionais, materiais e insumos.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as filas no setor.

Vale destacar ainda que tal alteração não vai prejudicar o serviço já realizado pelo Sistema Público, já que o agendamento telefônico poderá ser feito pelo mesmo servidor responsável pela marcação das consultas pessoalmente.

Câmara Municipal de Palmas, aos dois dias do mês de outubro de 2023.

Folha
Vereador de Palmas